

DECRETO Nº 32.312, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IX – Ceilândia crédito suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		RS 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101						450.000
04.126.0079.3011						
Ref 010598 0001						
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA						
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	59	44.90.52	0	100	450.000	
						450.000
2010AC00423					TOTAL	450.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111						450.000
04.122.0100.8517						
Ref 009495 6495						
REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	55.000	
						55.000
13.392.1300.2007						
Ref 009701 6501						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	345.000	
						345.000
15.451.0084.1110						
Ref 010668 6948						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
2010AC00423					TOTAL	450.000

DECRETO Nº 32.313, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Inclui dispositivo no Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 3º, da Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999, DECRETA:

Art. 1º O artigo 45, do Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º.

“Art. 45 (...)”

§1º O militar e o servidor civil que exerçam funções de docência ou administrativas no Colégio Militar Dom Pedro II receberão bolsas de estudo em favor de seus dependentes legais matriculados naquele estabelecimento de ensino. (AC)

§2º A concessão das bolsas de estudo serão realizadas em consonância com equilíbrio econômico-financeiro do Colégio e com critérios pré-estabelecidos no seu Regimento Interno, atinentes ao número de dependentes e à natureza das funções exercidas pelo militar ou servidor civil. (AC)

§3º Após a concessão de bolsas de estudo às pessoas mencionadas no §1º deste artigo, o benefício poderá ser estendido aos demais bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Colégio Militar Dom Pedro II. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.314, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal instauradas pelo Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, páginas 02 e 03, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas; cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por este Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de outubro de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 06 de outubro de 2010

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, considerando o disposto do artigo 87, Inciso II da Lei 8666/93 e do artigo 4º, inciso IV e artigo 9º parágrafo 1º do Decreto 26.851/06 e suas alterações, resolve, a partir do Processo Administrativo 131.000.708/2010, APLICAR a penalidade de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplente, equivalente a R\$ 55,12 (cinquenta e cinco reais e doze centavos) à empresa PAPELARIA COMPLETA LTDA, inscrita no CNPJ 04.789.292/0001-44, Inscrição Estadual nº 07.428.745/001-92, por recusa na conclusão de serviços contratados, conforme Nota de Empenho nº 2009NE0048 – Processo Licitatório 3032.000.047/2009, Pregão nº 443/09 – Processo Administrativo nº 131.001.431/2009.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996, resolve:

Art.1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

De: UO 11.130 – Administração Regional do Itapoá – RA XXVIII

UG: 190.130 - Administração Regional do Itapoá – RA XXVIII

Para: UO: 11.125 – Administração Regional do Varjão -RA-XXIII

UG: 190.125 – Administração Regional do Varjão -RA-XXIII

Programa de Trabalho 13.392.1300.9068.9647 – Apoio a Atividades Culturais no Itapoá

Natureza da Despesa Fonte Valor RS
339039 100 70.000,00

Objetivo: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com eventos públicos, referente à Show Artístico.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA PAULO GOYAS ALVES DA SILVA

Administrador Regional do Itapoá Administrador Regional do Varjão

Substituto UO Favorecido

UO Cedente